



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXMO. SENHOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PARLAMENTAR DE ASSUNTOS
EUROPEUS

Ofício n.º1238/XII/1ª – CACDLG /2014

Data: 10-12-2014

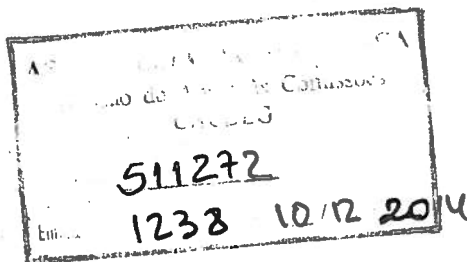
ASSUNTO: Relatório – COM (2014) 199 final.

Para os devidos efeitos, junto se envia o relatório sobre a “*Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a política da U.E em matéria de regresso*” [COM (2014) 199 final], que foi aprovado com os votos favoráveis do PSD, CDS-PP e do PS e os votos contra do PCP e do BE, registando a ausência do PEV, na reunião, de 10 de dezembro de 2014, da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, na ausência do PEV.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Fernando Negrão)



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Assembleia da República – Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Tel. 21 391 92 91/96 67 / Fax: 21 393 69 41 / E-mail: Comissao.1A-CACDLGXII@ar.parlamento.pt



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

RELATÓRIO

COM (2014) 199 final – COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO CONSELHO E AO PARLAMENTO EUROPEU sobre a política da UE em matéria de regresso

I. Nota preliminar

A Comissão de Assuntos Europeus, em cumprimento com o estabelecido no artigo 7º, n.º 1, e n.º 2 da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, relativa ao *“Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia”*, remeteu à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, a COM (2014) 199 final.

Todavia, tratando-se de uma iniciativa não legislativa, não cabe a esta Comissão aferir sobre o cumprimento do princípio da subsidiariedade no âmbito da emissão do presente relatório.

II. Breve análise

A COM (2014) 199 final, reporta-se à Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a política da UE em matéria de regresso.

A presente comunicação centra-se na política da UE em matéria de regresso dos migrantes em situação irregular, e dá conta da sua evolução nos últimos anos, analisa o seu



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

impacto e apresenta ideias para o futuro. Esta política estabelece uma estreita ligação com a de readmissão e reintegração, fazendo ambas parte da abordagem global¹ para a migração e a mobilidade (AGMM), que constitui o quadro global da política externa da União em matéria de asilo e migração.

No âmbito da evolução da política de regresso, cumpre salientar a importância da Diretiva Regresso no quadro jurídico europeu, cujo objetivo é garantir que o regresso dos nacionais de países terceiros que não tenham uma base jurídica para permanecer na UE seja conduzido de modo eficaz, através de procedimentos transparentes e equitativos que respeitem plenamente os direitos fundamentais e a dignidade das pessoas em causa. A par deste, outros instrumentos jurídicos têm desempenhado papéis fundamentais, como o Regulamento relativo ao Sistema de Informação sobre Vistos (VIS)², e o Sistema de Informação de Schengen (SIS), que se revelou um instrumento útil para dar pleno efeito à Diretiva Regresso. No que concerne ao apoio financeiro, O Fundo Europeu de Regresso (2008-2013) teve uma dotação global de 674 milhões de Euros, tendo as ONG desempenhado um importante papel. Em termos de cooperação prática e operacional, existem programas de promoção de partida voluntária, bem como operações de regresso conjuntas coordenadas pela Frontex³.

De futuro, tendo em conta a evolução registada com a transposição da Diretiva Regresso para o direito interno dos Estados-Membros, que permitiu melhorar e tornar mais coerentes as práticas neste domínio, importa garantir a aplicação adequada e efetiva da referida Diretiva (a Comissão, enquanto guardiã do direito da União, esta e os Estados-Membros, colocando mais ênfase no respeito do acervo da UE em matéria de regresso no âmbito do novo mecanismo de avaliação Schengen, e os organismos nacionais de controlo dos regressos forçados); promover práticas mais coerentes e compatíveis com os direitos fundamentais (no prazo de um ano a Comissão adotará um manual relativo ao regresso, continuará a tratar a questão das práticas de detenção compatíveis com os direitos fundamentais com o grupo de contacto, a Rede Europeia

¹ Cujo esforço foi iniciado em 1999.

² Regulamento n.º 767/2008.

³ Sendo que em 7 de outubro de 2013 foi adotado um Código de Conduta da Frontex para as operações de regresso conjuntas.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

das migrações realizará um estudo sobre promoção de alternativas à detenção, a Comissão debruçar-se-á sobre a questão da criminalização da permanência irregular das pessoas objeto de uma decisão de regresso e procurará as melhores práticas no que concerne às pessoas objeto de uma decisão de regresso que não podem ser afastadas, apoiando ainda a codificação das normas do Conselho da Europa em matéria de detenção); continuar a reforçar o diálogo e a cooperação com os países terceiros (inclusão da política de regresso na AGMM acrescida de parcerias para a mobilidade e programas comuns sobre migração e mobilidade, incentivos, reforço das capacidades, especial atenção à sustentabilidade do regresso e da migração acompanhamento das questões resultantes da avaliação de 2011 dos acordos de readmissão da UE); melhorar a cooperação operacional entre os Estados-Membros em matéria de regresso (utilização da Rede Europeia das Migrações enquanto plataforma especial no âmbito do regresso voluntário, o qual será encorajado; introdução de melhorias no domínio do trânsito por via terrestre dos repatriados voluntários; maior cooperação entre os Estados-Membros em matéria de aplicação dos procedimentos de regresso e reintegração dos menores não acompanhados; melhoria das informações estatísticas relacionadas com o regresso; reforço do intercâmbio de boas práticas entre os organizadores nacionais de controlo dos regressos forçados; reforço do potencial do VIS e SIS no domínio da política de regresso; cooperação entre Estados-Membros e países terceiros no sentido da identificação e emissão de documentos de viagem; realização, em 2014, do estudo da Rede Europeia de Migrações “As boas práticas em matéria de regresso e de reintegração dos migrantes em situação irregular: proibições de entrada dos Estados-Membros, política e utilização dos acordos de readmissão”). Importa ainda reforçar o significativo papel de coordenação no domínio do regresso (garantir o pleno respeito das normas comuns relativas ao tratamento humano e digno dos repatriados, devendo a Frontex adaptar o seu Código de Conduta sobre as operações de regresso conjuntas, e continuar a apoiar os Estados-Membros com propostas de formação sobre questões relacionadas com o regresso).

Do relatório de aplicação relativo ao impacto da Diretiva “Regresso” (2008/115/CE) sobre as políticas dos Estados-Membros em matéria de regresso, resulta o seguinte:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Desde que a diretiva foi adotada os serviços da Comissão organizaram 14 reuniões do grupo de contacto, tendo sido realizados 6 estudos comparativos⁴, e com base no referente à adequada transposição jurídica da Diretiva “regresso” pelos Estados-Membros, a Comissão realizou um programa de trabalho estruturado sobre a transposição da Diretiva “Regresso” (2012-2013)⁵.

No que se reporta à aplicação prática da Diretiva “Regresso” nos Estados-Membros, em outubro de 2013 foi concluído um estudo para o período de 2012-2013, sendo que a Comissão procederá a um acompanhamento sistemático de todas as lacunas identificadas no presente relatório de aplicação. Foram identificadas várias questões no presente relatório⁶ referentes à detenção de pessoas objeto de uma decisão de regresso para efeitos de afastamento (motivos de duração da detenção - art. 15.º; condições de detenção, incluindo dos menores e das famílias - art. 16.º e 17.º), à partida voluntária (art. 7.º) e controlo dos regressos forçados (art. 8.º, n.º6), às garantias (art. 12.º e 14.º) e vias de recurso (art. 13.º), à criminalização da entrada e permanência irregulares, ao lançamento de procedimentos de regresso (art. 6.º) e proibições de entrada (art. 11.º), e à jurisprudência do TJUE relacionada com a Diretiva “Regresso”.

Em conclusão, a criação de um acervo da UE em matéria de regresso conduziu a grandes alterações legislativas e práticas em todos os Estados-Membros, em cujo âmbito teve influência muito positiva a Diretiva “Regresso” (contribuindo, por exemplo, para a convergência dos períodos máximos de detenção em toda a UE). Atualmente, os Estados-Membros aceitam os objetivos de respeito pelos direitos fundamentais, procedimentos equitativos e eficazes, redução do número de casos em que os migrantes são privados de um estatuto jurídico claro, prioridade às partidas voluntárias, e promoção da reintegração e de alterações à detenção.

Não obstante as evoluções positivas, há ainda margem para melhorias; pelo que, as medidas apresentadas na presente comunicação visam assegurar uma aplicação correta e efetiva das normas existentes, a promoção de práticas compatíveis com os direitos fundamentais e a

⁴ Os menores nos procedimentos de regresso, o controlo dos regressos forçados, a reintegração das pessoas objeto de uma decisão de regresso, a situação dos repatriados não sujeitos ao afastamento, a adequada transposição jurídica da Diretiva “regresso” pelos Estados-Membros, e o impacto concreto da Diretiva “Regresso”.

⁵ Sendo que foram já observados resultados tangíveis deste programa estruturado.

⁶ Tendo já sido lançados vários procedimentos UE Pilot e outros mais sê-lo-ão proximamente.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

cooperação entre os Estados-Membros e os países terceiros; as quais melhorarão a execução da Diretiva, consolidando e aprofundando os resultados já obtidos ao longo dos próximos anos, no pleno respeito dos direitos inalienáveis e da dignidade de todas as pessoas, independentemente da sua condição de migrantes.

III – Conclusão

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias delibera:

Que o presente relatório referente à COM (2014) 199 final, Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a política da UE em matéria de regresso, seja remetido à Comissão dos Assuntos Europeus.

Palácio de S. Bento, 02 de dezembro de 2014

A Deputada Relatora



(Andreia Neto)

O Presidente da Comissão



(Fernando Negrão)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA